



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Quinta-feira • 10 de Outubro de 2013 • Ano VII • Nº 276

Esta edição encontra-se no site: www.quiijingue.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- Lei Nº 15, de 08 de Outubro de 2013.
- Decreto N.º 146, de 10 de Outubro de 2013.
- Decreto Nº 147, de 10 de Outubro de 2013.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 15, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a lei municipal nº 099/01, que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a câmara Municipal de Quijingue aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da lei 099, de 05 de março de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As diárias serão devidas a partir do deslocamento do servidor até o seu destino, conforme art. 1º.

§ 1º. Revogam-se as disposições contidas.

§2º. Revogam-se as disposições contidas.”

Art. 2º. O art. 8º da lei 099, de 05 de março de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O servidor que fizer jus a diária deverá apresentar ao superior hierárquico até 48 horas antes da partida, apresentando formulário de requisição formulado pela administração pública.

§ 1º. Em casos excepcionais, devidamente motivado, poderá apresentar requisição até 24 horas do regresso, mediante atestado de comparecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Hermógenes José da Silva, S/N, Centro, CEP- 48.830-000, Quijingue — Bahia

Telefaxes: (75) 3387-2328
CNPJ – 13.698.782/0001-26

1



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Quijingue, 08 de Outubro de 2013.

Almiro Costa Abreu Filho
Prefeito Municipal

Praça Hermógenes José da Silva, S/N, Centro, CEP- 48.830-000, Quijingue — Bahia 2

Telefaxes: (75) 3387-2328
CNPJ – 13.698.782/0001-26

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS



DECRETO N.º 146, de 10 de Outubro de 2013.

“Dispõe sobre a fixação dos valores de diárias para o poder executivo do Município de Quijingue e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 15 de 08 de Outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores para concessão de diárias para atender as despesas de alimentação e hospedagem, conforme tabela abaixo:

CARGO	DESTINO					
	CAPITAIS			CIDADES		
	REGIÃO NORDESTE		DEMAIS CAPITAIS	ATÉ 135 KM	DE 135 A 200 KM	ACIMA DE 200 KM
	SALVADOR	DEMAIS				
PREFEITO	300,00	600,00	1.200,00	100,00	200,00	300,00
VICE PREFEITO	200,00	400,00	700,00	70,00	130,00	200,00
SECRETARIOS E DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS CC-1	150,00	300,00	600,00	60,00	100,00	150,00
CARGOS COMISSIONADOS CC-2, CC-3, CC-4, CC-5	100,00	180,00	300,00	40,00	60,00	100,00
DEMAIS SERVIDORES	65,00	100,00	250,00	30,00	40,00	65,00

Art. 2º Quando designados conjuntamente dois ou mais servidores públicos, de diferentes níveis de vencimentos para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todas diárias de valores iguais tomando-se por base o nível mais alto.

Art. 3º - O Vice Prefeito no exercício da função de Prefeito perceberá valor correspondente ao do Prefeito.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Quijingue, 10 de Outubro de 2013.

Almiro Costa Abreu Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 147, de 10 de Outubro de 2013.

EXONERA SERVIDOR QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Senhor Ruidelson da Mota Costa, exonerado do Cargo de Chefe de Serviços Auxiliares, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de 03 de Outubro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Outubro de 2013.

Almiro Costa Abreu Filho
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Pça: Hermógenes José da Silva, S/n – Centro Quijingue/Bahia. CNPJ: 13.698.782/0001-26 / Fone: (75) 3387-2138 - Email: governo@quijingue.ba.gov.br